



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PLE N° 2/2025

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

DATA DE PROTOCOLO: 19/02/2025

N° DE ORIGEM: PL N° 3/2025

Cód. 03.00.02.06 · VC · P

Data: ____ / ____ / ____

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Dispõe sobre a Política Municipal de Inclusão de Neurodivergentes e dá outras providências.

Autoria:

Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.

Distribuído em:

19/02/2025

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:

19/02/2025 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 28/02/2025).

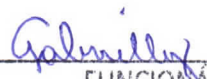


Ofício nº 65 /2025 – GP

Jacareí, 18 de fevereiro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Paulo Luís Santos
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí/SP

Excelentíssimo Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PROTOCOLO GERAL Nº <u>191</u>
DATA <u>19/02/2025</u>
 FUNCIONÁRIO

Encaminho anexo, Projeto de Lei n.º 03/2025 para apreciação dos Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n.º 03/2025 – Dispõe sobre a Política Municipal de Inclusão de Neurodivergentes e dá outras providências.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,



CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Jacareí

PROJETO DE LEI Nº 03, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a Política Municipal de Inclusão de Neurodivergentes e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal para Garantia, Proteção e Ampliação dos Direitos das Pessoas Neurodivergentes, compreendendo aquelas que apresentam condições de neurodesenvolvimento, cognitivas, neurológicas ou comportamentais que demandam apoio e atenção diferenciadas.

Parágrafo Único. Incluem-se, mas não se limitam, as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno Opositor Desafiador (TOD), Deficiência Intelectual, Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Dislexia, Síndrome de Tourette, Dispraxia, Discalculia, Disgrafia, Altas Habilidades e demais condições que impactem o pleno desenvolvimento do indivíduo.

Art. 2º São Diretrizes da Política Municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas neurodivergentes e seus familiares:

I – a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento as pessoas neurodivergentes;

II – a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas às pessoas neurodivergentes e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;



III – a promoção de campanhas de esclarecimento sobre neurodivergência;

IV – a oferta de atendimento educacional especializado para estudantes neurodivergentes da rede pública municipal de ensino;

V – o estímulo a inserção da pessoa neurodivergente no mercado de trabalho;

VI – o incentivo a formação e a capacitação de profissionais especializados no atendimento a pessoa neurodivergente;

VII – a garantia do diagnóstico médico especializado, através da rede municipal de saúde;

VIII – a proteção contra qualquer forma de abuso e discriminação, sujeito às penalidades legais;

IX - a inserção da pessoa neurodivergente na sociedade, podendo o Município implementar políticas públicas para a garantia, proteção e ampliação de seus direitos;

X – a garantia, na rede pública municipal de ensino, de matrícula e de oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos estudantes elegíveis;

XI – a garantia do acesso ao ensino voltado para jovens e adultos (EJA) à pessoa neurodivergente que atingir a idade adulta sem terem sido devidamente escolarizadas.

Parágrafo Único. A Política tratada nesta Lei tem como objetivo promover a inclusão social, priorizando a autonomia, protagonismo e independência da pessoa neurodivergente bem como dinamizar a gestão, promovendo a desburocratização e facilitando a criação de mecanismos que propiciem mais agilidade e efetividade na consecução dos processos de diagnóstico e intervenção pedagógica e psicopedagógica, a fim de abarcar as articulações de ações e projetos voltados a população de crianças e adolescentes neurodivergentes.



CAPÍTULO II - DA PROTEÇÃO CONTRA DISCRIMINAÇÃO

Art. 3º A pessoa neurodivergente tem direito à vida digna, à integridade física e moral, ao livre desenvolvimento da personalidade e à segurança e será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante praticado em âmbito municipal.

Art. 4º Fica proibida qualquer forma de discriminação contra pessoas neurodivergentes nos âmbitos escolar, social e profissional, sujeitando os infratores às penalidades previstas em legislação federal e municipal.

Art. 5º A Administração Pública Municipal deverá criar canais específicos de denúncia contra discriminação e violência praticadas contra a pessoa neurodivergente.

CAPÍTULO III – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICOS NO ÂMBITO MUNICIPAL

Art. 6º Cabe ao Poder Público assegurar a pessoa neurodivergente a efetivação dos direitos fundamentais estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, entre outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Parágrafo Único. Para a efetivação dos direitos referidos no caput deste artigo, fica o Município autorizado a firmar parcerias com pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Art. 7º Será unificado os cadastros municipais das pessoas Neurodivergentes levando-se em conta intersecções de gênero e faixa etária, visando subsidiar a política ora instituída, devendo ser gerido por meio do Gabinete do Prefeito.

Art. 8º A prestação de serviços públicos à pessoa neurodivergente em âmbito municipal será realizada de forma integrada pelos serviços municipais de saúde, educação e assistência social.

Art. 9º O Município promoverá campanhas publicitárias e institucionais visando a conscientização da população sobre as pessoas neurodivergentes, como:

I – campanha de conscientização durante o mês “Abril Azul”, incluído no Calendário de Eventos da Cidade de Jacareí pela Lei nº 6.251, de 14 de março de 2019, além das ações previstas na referida Lei;

II - seminários, palestras e cursos de capacitação e treinamento para os profissionais que prestam serviços às pessoas neurodivergentes;

III - incentivo à realização da Caminhada Neurodivergente como evento no calendário municipal no Dia da Conscientização do Autismo, em 2 de abril, visando sensibilizar a população e dar visibilidade às pessoas neurodivergentes;

IV - a disseminação do uso Fita Quebra Cabeça, símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista;

V – a disseminação do uso da Fita de Girassóis para identificar pessoas com deficiências ocultas cognitivas entre outras, conforme Lei nº 14.624, de 17 de Julho de 2023.

Art. 10. Fica assegurado o acesso a ações e serviços municipais de saúde que garantam a atenção integral às necessidades das pessoas neurodivergentes, devendo o Município garantir:

I – atendimento médico na rede municipal de saúde, conforme critério de cada equipamento;

II – informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento das condições coexistentes;

III – garantia do diagnóstico e acompanhamento da rede municipal de saúde, conforme critérios clínicos;

IV – orientação aos familiares e responsáveis pelos cuidados da pessoa neurodivergente, quando for o caso.

Parágrafo Único. Para a garantia dos direitos previstos no *caput* deste artigo, observar-se-á além do disposto desta Lei, a legislação de regência, sem prejuízo de outras normas aplicáveis, bem como o cuidado para a atenção as pessoas neurodivergentes e suas famílias na rede municipal de saúde.

Art. 11. Incumbe ao Município assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar a inclusão das crianças e estudantes na rede municipal de ensino, conforme as diretrizes previstas na Resolução da Secretaria Municipal de Educação, e ainda:

I - promover cursos de capacitação continuada e intersetorial voltados aos profissionais que atuam na rede municipal de ensino;

II - disponibilizar acompanhamento especializado para apoiar o estudante neurodivergente dentro do contexto da classe comum do ensino regular, quando necessário e avaliado pela equipe de Educação Especial, podendo este apoio ser de caráter temporário ou permanente, conforme estabelecido na Resolução da Secretaria Municipal de Educação;

III - garantir na rede pública municipal de ensino a matrícula dos estudantes da Educação Especial nas classes comuns, bem como assegurar a oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE, quando necessário, conforme Resolução específica da Secretaria Municipal da Educação;

IV - garantir o acesso ao ensino voltado às crianças e estudantes neurodivergentes que atingiram a idade adulta sem terem sido devidamente escolarizadas, por meio da Educação de Jovens e Adultos (EJA).

CAPITULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

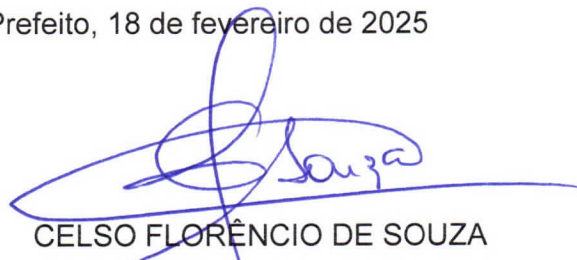
Art. 12. A Política Municipal para Garantia, Proteção e Ampliação dos Direitos das Pessoas Neurodivergentes será vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 13. A Carteira de Identidade instituída pela Lei Federal 13.977, de 08 de janeiro de 2020, pela Lei Estadual nº 17.651, de 17 de março de 2023, e regulamentada no Município por meio do Decreto nº 960, de 16 de outubro de 2023, configura documento válido para garantir o acesso às políticas municipais voltadas às pessoas com TEA e ao atendimento prioritário, podendo ser adicionado ao referido documento o símbolo da fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista.

Art. 14. Ficam mantidas em pleno vigor as leis municipais já existentes que asseguram a proteção e os direitos das pessoas neurodivergentes, sem prejuízo das disposições desta lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de fevereiro de 2025



CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Jacareí

MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre Política Municipal de Inclusão de Neurodivergentes e dá outras providências.

A Proposta Legislativa tem por finalidade instituir a Política Municipal para Garantia, Proteção e Ampliação dos Direitos das Pessoas Neurodivergentes, com o intuito de assegurar a dignidade, a inclusão e a participação ativa dessa população na sociedade.

Este projeto reconhece a diversidade humana e visa implementar políticas públicas que promovam a igualdade de oportunidades e o respeito às pessoas que apresentam condições de neurodesenvolvimento cognitivos e/ou comportamentais que exigem atenção e apoio diferenciados.

O texto proposto aborda as diretrizes essenciais para garantir os direitos dos indivíduos neurodivergentes e de suas famílias respeitando as especificidades de cada condição, como o Transtorno do Espectro Autista (TEA), o Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), a Dislexia, entre outras. A proposta também prevê a integração de políticas intersetoriais, envolvendo as áreas de saúde, educação, assistência social e direitos humanos, com a participação ativa da sociedade no controle e avaliação das ações.

Entre as medidas que se destacam, mencionamos a promoção de campanhas de conscientização, a criação de canais de denúncia contra discriminação, o incentivo à formação de profissionais especializados e a garantia de acesso ao atendimento educacional especializado e à inclusão no mercado de trabalho.

Além disso, a criação de um cadastro unificado municipal das pessoas neurodivergentes permitirá um acompanhamento mais eficiente das políticas públicas voltadas a essa população, otimizando a gestão dos serviços e garantindo mais agilidade no atendimento.

Também destacamos o papel da educação como vetor fundamental para a inclusão, com a ampliação do acesso de estudantes neurodivergentes às classes comuns e à oferta de atendimento educacional especializado, conforme as necessidades individuais.

Este Projeto visa, portanto, fortalecer ainda mais a nossa Cidade como um espaço de respeito à diversidade, onde todas as pessoas, independentemente das suas condições, possam exercer plenamente seus direitos e viver com dignidade e segurança no âmbito Município.

Ressalte-se que, o Executivo Público junto com os Vereadores desde o início do ano vem discutindo políticas públicas que possam melhorar de fato a vida das pessoas neurodivergentes e suas famílias com medidas voltadas para a inclusão, proteção e desenvolvimentos dessas pessoas, trazendo com este Projeto de Lei a reunião de esforços do Executivo, Legislativo e a população em prol destas pessoas.

Cumpramos ressaltar que o presente Projeto de Lei não vem para substituir as normas e leis já existentes, mas para complementar e fortalecer a rede de proteção já estabelecida, garantindo que cada ação seja voltada para a efetividade da inclusão social e do bem-estar desta população.

Destaca-se que o presente Projeto está em consonância com a Agenda 2030 atingindo os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:



Ressalta-se que este Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõe o art. 60 e os incisos I e III do art. 61, da Lei Orgânica Municipal, e o inciso I do art. 30 da Constituição Federal.



Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 18 de fevereiro de 2025

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA
Prefeito do Município de Jacareí